



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5008927-66.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF CÍVEL DE VITÓRIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EXTINÇÃO DE INCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO DOS OCUPANTES. MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA PELOS MORADORES. INTIMAÇÃO DO JUIZ DA CAUSA ORIGINÁRIA PARA CIÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, DECLARAR EXTINTO O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O DR. RICARDO PERLINGEIRO DECLAROU O SEU IMPEDIMENTO PARA ATUAR COMO PRESIDENTE DO INCIDENTE, PASSANDO A PRESIDÊNCIA DO FEITO AO DR. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTIA. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 11.02.2025, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002244717v4** e do código CRC **81f120ce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 17/2/2025, às 18:4:30

5008927-66.2023.4.02.0000

20002244717 .V4



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5008927-66.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF CÍVEL DE VITÓRIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias requerido pelo JUÍZO SUBSTITUTO DA 4ª VF CÍVEL DE VITÓRIA, distribuído ao Gabinete nº 8 da Comissão de Soluções Fundiárias, envolvendo a demanda de reintegração de imóveis da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, ocupados por um número indeterminado de pessoas que integram o empreendimento denominado Residencial Limão I, composto dos Condomínios Residencial Limão 1 e 2, localizado na Rua Santa Izabel, Gleba 02, Bairro Antônio F. Borges, Cariacica/ES.

O referido incidente foi admitido pela Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do acórdão transscrito a seguir (EV 14):

COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. JUIZO DE ADMISSIBILIDADE. OCUPAÇÃO DE EMPREENDIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA. NÚMERO INDETERMINADO DE OCUPANTES. CONFIGURAÇÃO DE CONFLITO COLETIVO. RECEBIMENTO DO INCIDENTE PELA COMISSÃO.

Admitido o incidente, determinou-se, na forma do art. 9º da Resolução CNJ nº 510/2023 e do art. 3º, VII, da Resolução TRF2-RSP-2023/00064, a realização de visita técnica na área objeto do conflito, a qual ocorreu no dia 23.10.2023 (evento 26).

Reuniões realizadas no EV 42, 52 e 138.

O Relatório de Visita Técnica foi juntado aos autos no evento 49 e homologado pelo colegiado no EV 65.

No EV 68 foi proferido acordão que determinou a intimação da Prefeitura para a juntada do cadastramento das famílias e a comunicação ao magistrado do feito originário quanto ao interesse na elaboração de plano de ação em caso de manutenção do entendimento pela desocupação do imóvel.

Relatório juntado pela Prefeitura no EV 81

Na reunião realizada no EV 138, restou esclarecido que:



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O Ministério das Cidades informou: que fizeram uma série de reuniões com o FAR, que existe um GT para atuar nessas ocupações, que não foi possível, no caso concreto, encontrar uma alternativa viável para os ocupantes, que não existem outros instrumentos, que o Município pode cadastrar uma nova proposta para a realização de um empreendimento, que o FAR não pode pagar aluguéis sociais, pois é uma despesa de custeio.

A Caixa acrescentou que entrou em contato com o Município de Cariacica. Esse último informou que existe uma lista de mais de 1300 famílias para o empreendimento, que essas devem ser as famílias beneficiadas. Houve dificuldades de encontrar uma alternativa que não seja a desocupação.

Ainda segundo a Caixa, pode ser oferecido o transporte do mobiliário das famílias que ainda se encontrem no local no dia da retirada. Esse mobiliário seria transferido para um local indicado pela Prefeitura.

Nas audiências anteriores, o Município informou que não possui recursos suficientes para o custeio de aluguel social dos ocupantes. O Estado aduziu também que não tem possibilidade de obter nova moradia para todas as famílias.

Manifestações das partes relacionadas ao plano de desocupação nos EV 153, 156, 158, 160 e 163. Sugestões compiladas no EV 165.

No despacho do EV 165 foram compiladas as sugestões de plano de ação apresentadas pelas partes. Foi informado, ainda, que não houve manifestação da Secretaria da República quanto a possíveis encaminhamentos consensuais da questão. Por fim, a DPU foi intimada para informar se há concordância dos ocupantes com uma desocupação voluntária.

A DPU e a DPE, no EV 186, informaram que, em atendimento feito pela NUDAM, no dia 19 de novembro, os moradores deliberaram que não vão aderir à desocupação voluntária, caso não existam encaminhamentos concretos razoáveis pelos órgãos públicos competentes. Ao final requer: (i) que seja determinado à Caixa que apresente a lista final de selecionados para o MCMV-Limão, (ii) que haja a derradeira intimação para que União, Estado e Município entreguem plano de realocação das famílias, com inclusão de pelo mesmo parte dos ocupantes na lista do referido empreendimento e que (iii) a União preste informações, através do SPU, sobre eventual existência de imóvel em Cariacica ou cidades vizinhas, que possam abrigar as famílias removidas com o cumprimento da decisão judicial.

No EV 192, foi deferida a expedição de ofício requerida pela Defensoria, com vistas a obter da SPU a informação sobre a existência de imóvel em Cariacica ou em local próximo que possa abrigar as famílias. Em relação aos demais pedidos, foram indeferidos,



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

pois já haviam sido debatidos no curso das audiências. Restou esclarecido que a lista já possui número maior de famílias do que as unidades que serão ofertadas e que a atualização será feita em momento próximo da entrega das unidades.

Resposta da SPU, no EV217, na qual afirma que “*as áreas técnicas deste órgão patrimonial não identificaram, no presente momento, imóveis da União com condições de ocupação imediata para moradia.*

VOTO

No curso do processamento do incidente, Estado e Município informaram que não possuem recursos para arcar com o aluguel social, pois o número de famílias é muito elevado (EV 52). As famílias foram cadastradas nos programas sociais no momento da realização do cadastro feito pela Prefeitura.

Não restaram frutíferos, do mesmo modo, os diálogos estabelecidos com o Ministério das Cidades e com a Secretaria do Patrimônio da União.

Os ocupantes informaram que não concordam com a desocupação voluntária e o entendimento do magistrado do feito originário é pelo deferimento da ordem de reintegração.

Acresça-se a todo o quadro acima, a situação de risco a que estão submetidas as famílias que ocupam o empreendimento. As caixas de esgoto encontram-se abertas e a fiação elétrica foi improvisada pelos moradores, com fios atravessando os prédios.

Por fim, ressalto que a reunião preparatória, na qual será elaborado o plano de ação e o cronograma da desocupação é de atribuição do juiz da causa (art. 14 da Resolução 510 do CNJ, de 28 de junho de 2023).

VOTO NO sentido de comunicar o juiz da causa, com vistas informar a extinção do presente incidente e para a adoção das medidas que o magistrado competente entender pertinentes.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2^a Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002238645v3** e do código CRC **74fd52de**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 11/2/2025, às 14:36:6

5008927-66.2023.4.02.0000

20002238645 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA -
PRESENCIAL DE 11/02/2025

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5008927-66.2023.4.02.0000/ES

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4^a VF CÍVEL DE VITÓRIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Administrativa - Presencial do dia 11/02/2025, na sequência 4, disponibilizada no DE de 11/02/2025.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR EXTINTO O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O DR. RICARDO PERLINGEIRO DECLAROU O SEU IMPEDIMENTO PARA ATUAR COMO PRESIDENTE DO INCIDENTE, PASSANDO A PRESIDÊNCIA DO FEITO AO DR. JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 11.02.2025.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária